

## **AUTÓGRAFO DE LEI N° 001 – DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

(Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Convênios e/ou Contratos e Aditivos com Estabelecimento de Credito e dá outras providencias).

**PEDRO SANCHES STEFANIN**, Presidente da Câmara Municipal de Dolcinópolis, Comarca de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**F A Z S A B E R** que a Câmara Municipal de Dolcinópolis, aprovou na íntegra o Projeto de Lei n° 001/2021, sob protocolo n°- 001/2021, de 27 de janeiro de 2021.

A Câmara Municipal promulga o seguinte **AUTÓGRAFO**:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênios e/ou Contratos e Aditivos com estabelecimento de créditos objetivando a prestação de serviços destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação de tributos oriundos da Prefeitura Municipal de Dolcinópolis.

**Parágrafo único** – Para fins de aplicação do caput do artigo 1º, autoriza os estabelecimentos de créditos a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com prestação de contas conforme será fixado no Termo de Convênio e/ou Termos Aditivos com o estabelecimento de crédito.

**Art. 2º** - Para fins de celebração de Termo de Convênios e/ou Contratos e Termos Aditivos, o município fará cotação de preços com Estabelecimentos de Créditos radicado em Dolcinópolis, bem como outros da região, buscando aferir o menor preço a ser cobrado por autenticação dos tributos.

**Parágrafo Único** – Caso o menor preço que for ofertado ser originário de Estabelecimento de Crédito de outra localidade, deverá se comprometer em instalar um Posto de Atendimento no Município, para comodidade de contribuintes.

**Art. 3º** - Pela prestação de serviços de arrecadação objeto das avencas, o Município fará a emissão dos tributos com código de barra, para que a prestação de serviços tenha respectiva eficácia.

**Parágrafo Único** – O Estabelecimento de Crédito para celebrar o Termo de Convênio e/ou Contrato e Termos Aditivos, deverá apresentar o valor da tarifa, com as seguintes informações:

- I – Tarifa por documento recebido no Guichê;
- II- Por documento recebido noutra estabelecimento da mesma rede;
- III - Por documento recebido por Internet do Banco;

IV – Por documento recebido no Autoatendimento;

V – Por registro, na disponibilização de arquivo retorno;

VI – por documento recebido no correspondente do Contratado.

**Art. 4º** - O Termo de Convênio e/ou Contrato e Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo por quaisquer das partes, sem que tenham direito a indenizações e/ou composições, mediante denuncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Único** – Em caso de renovação do Termo de Convênio e/ou Contrato e Termo Aditivo, o valor das tarifas especificadas no artigo 2º desta Lei, serão atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução dessa lei correrão a conta de dotação própria e suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo, por Decreto, poderá adequar algumas situações que não estão explícitas na presente lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS-SP.**

**“Plenário Claudomiro Pereira Paschoa”**

**Em 01 de fevereiro de 2021.**

**PEDRO SANCHES STEFANIN**

**Presidente**

**DANILO ROGÉRIO CORTEZ**

**Primeiro Secretário**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação em local de acesso ao público, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**ELIANE DIAS**

**Diretora Geral**